



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.750 DE 7 DE JULHO DE 2020

*Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2749, de 9 de junho de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá nova redação art. 3º da Lei nº 2749, de 9 de junho de 2020, que passa a constar com o seguinte texto:

"Art. 3º Ficará por conta do Município de Manoel Viana o deslocamento dos acolhidos para eventuais serviços médicos especializados e da equipe técnica, bem como as despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos e demais serviços de atenção básica. NR".

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de julho de 2020.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA  
CERTIFICO, que a presente  
Lei nº 2750 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 07/07/2020 a 23/07/2020  
conform. Art. 93 da Lei Orgânica d



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

Cumprimentamos Vossas Senhorias, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei que dá nova a redação ao art. 3º da Lei nº 2749, de 9 de junho de 2020, para correção devido a erro de digitação.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 7 de julho de 2020.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

